



AJUSTE DIRETO

Empreitada de Pavimentação de Arruamentos em Vales de Baixo e Vodra

CONVITE

Vimos convidar a V/ Empresa a apresentar Proposta tendo em consideração o Convite e o Caderno de Encargos”

JUNHO - 2020

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º | Designação e Consulta do Procedimento

O presente procedimento de contratação destina-se à execução da **“Empreitada de Pavimentação de Arruamentos em Vales de Baixo e Vodra”**.

As peças do Procedimento estão disponíveis no Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento do Município de Seia, para consulta dos interessados, até ao termo do prazo fixado no anúncio para a apresentação das Propostas e encontram-se disponíveis de forma gratuita na Plataforma Electrónica Compras Públicas www.acingov.pt.

ARTIGO 2.º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Seia, com sede no edifício dos Paços do Concelho no Largo Dr. António Borges Pires, 6270-494 Seia - Contactos: tel. 238 310 230, Fax: 238 310 232 e Correio Electrónico: cm-seia@cm-seia.pt

ARTIGO 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

O Órgão que tomou a decisão de contratar foi a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Margarida Isabel Garcia Nereu, por **Despacho datado de 26 de junho de 2020**, no uso de competências que lhe foram delegadas por Despacho proferido, em 02 de Novembro de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara.

ARTIGO 4.º | Tipo de concurso

Ajuste Direto, de acordo com o estipulado na d), do Artigo 19.º do D.L. N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redação, sendo endereçado convites para apresentação de propostas a empresas da especialidade.



ARTIGO 5.º | Admissão de Concorrentes

1. - Serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. - Complementarmente ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:
 - 2.1. - Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.;
 - 2.2. - Os interessados nacionais de Estado signatário do Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio.

ARTIGO 6.º | Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais

- 1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2 – Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 3 – A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 4 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º;
- 5 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 7 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final